



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de Chamada Pública para credenciamento objetivando a **seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 10 a 14 de junho de 2024.**

1

DA ENTREGA DA CHAMADA PÚBLICA

Data: 07/05/2024

Horário: as 09:00 horas.

Local: Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, junto o Setor de Licitações, em meio digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones 0800 642 3326, ramal 243.

Cruz Machado, 17 de abril de 2024.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.1333/2021 e Decreto Municipal nº 4195/2023 torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO. O recebimento dos envelopes será realizado na Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR, sito à Avenida Vitória, nº 251 – Centro, às 09:00h e 00min do dia 07 de maio de 2024, com a finalidade de apresentar a documentação e propostas para seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO.

2

1 – OBJETO

1.1 – O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a **seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 10 a 14 de junho de 2024**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte

1.2. O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento, qual seja, o número de 1 (uma) banca para comercialização de livro, a qual estará disposta conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão do evento, sendo esta, disponibilizada no interior da edificação denominada “Barracão das Artes”, sito à Rua Engenheiro Ferreira Correia, Centro – Cruz Machado - PR onde ocorrerão as atividades da feira.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em sede de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de ser contratadas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição; que estejam reunidas em consorcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. É vedada a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias, bem como as vedações impostas na Súmula Vinculante 13 do STF, Acórdão 2745/2010 do TCE-PR.

b) aos servidores municipais.

2.4. É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes.

3 – PRAZO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamada Pública deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e até 07 de maio de 2024 às 09:00 horas.

3.2. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente no Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal, sito à Avenida Vitoria, nº 251, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas. A agente de contratação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horários especificados neste Edital, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO PR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

3

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

4.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5. Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

4.2.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;

4.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

4.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

4.2.4.1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

4.2.5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

4.2.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

4.3. DAS DECLARAÇÕES:

4.3.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO II)

4.4. Os documentos relacionados para habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.5. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.6. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for a Filial os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais.

4.7. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4 do edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

4.8. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.10. Os documentos solicitados estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o credenciado responsável por todos os documentos apresentados. Caso o credenciado deixe de entregar documentação tal qual exigido no edital, apresente documentação falsa ou adulterada, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, poderá ser, depois de concedido o contraditório e ampla defesa e confirmada a má fé, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

4.11. Os representantes de microempresas e empresa de pequeno porte, bem como o micro empreendedor individual, que queiram se beneficiar das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar 123/06, deverão marcar o campo específico da declaração unificada (MODELO ANEXO II) que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria ficando o declarante responsável pela veracidade da informação sob as penas da lei.

4.12. A ausência dessa declaração significará a desistência de enquadramento nas prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR NO ENVELOPE Nº 02:

5.1. Formulário de inscrição, conforme modelo Anexo III;

5.2. Documentos comprobatórios de participação em outras feiras de livros.

5.2. Proposta contendo o valor da contrapartida, sendo na forma de 30% do valor total das vendas repassados em livros, sendo que a Comissão Organizadora acompanhará o fechamento diário do caixa, bem como a empresa deverá emitir nota fiscal do total das vendas. (MODELO ANEXO IV)

5.3. Termo de compromisso e respeito ao disposto no Termo de Referência do Edital, da 9ª Feira do Livro do Município de Cruz Machado – PR.

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A sessão de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 07 de maio de 2024; no primeiro momento, às 09:00 horas, serão abertos os envelopes de habilitação – envelope nº 01, e após serão abertos os envelopes das propostas;

6.2. Na data e hora apazada no item 6.1 a Agente de Contratação e equipe de apoio procederá a abertura dos envelopes nº01, a fim de certificar a habilitação dos participantes. Serão inabilitados os participantes que não apresentarem qualquer dos documentos exigidos, apresentarem fora do prazo de validade ou em desconformidade com as exigências do edital.

6.3. Após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de propostas, os quais serão avaliados pela Comissão de licitação;

6.4. A Comissão analisará os documentos do envelope nº 02, estabelecendo a ordem de classificação considerando os critérios de mérito, atribuindo pontuação da seguinte forma:

6.4.1. Documentos comprobatórios de participação em outras feiras de livros: comprovar participação em no mínimo uma edição/feira.

6.5. A classificação dos proponentes dar-se-á conforme a análise dos seguintes critérios:

- a) Atendimento dos requisitos de habilitação;
- b) Quantidade de espaços disponíveis;

6.6. Caso haja mais de um interessado para o mesmo espaço, será realizado sorteio no dia da sessão pública da análise dos documentos de habilitação;

6.7. O resultado, será publicado no “Diário Oficial do Município”, com a classificação final do credenciado (a).

5

7. RESPONSABILIDADE DO EXPOSITOR

7.1. É vedado ao credenciado, por qualquer que seja o motivo, transferir a terceiros, total ou parcialmente, a prática de qualquer dos atos a ele autorizados, em decorrência deste edital; subcontratar, sublocar ou ceder qualquer parcela do espaço a ele destinado.

7.2. Na testeira da banca deverá informar a razão social ou nome fantasia da empresa.

7.3. A inserção de qualquer outra informação ou adereço deverá ser objeto de análise da Comissão da Feira;

7.4. Respeitar os horários, datas e locais pré-determinados para carga e descarga de mercadorias, bem como executar montagem e desmontagem das bancas nos horários fixados pela Secretaria de Educação e Cultura.

7.5. Manter limpo e organizado o espaço que lhe for concedido.

7.6. Prestar informações diárias sobre as vendas realizadas na Feira à Comissão do evento para fins de prestação de contas para futura divulgação dos resultados da feira.

7.7. Será do expositor, a responsabilidade pela conduta e manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da feira;

7.8. Fica a cargo do expositor as medidas de segurança para fechamento e proteção das bancas.

7.9. Fica a encargo do credenciado todas as despesas relativas a sua banca, montagem, desmontagem, segurança, transporte, alimentação, funcionários, etc.

8. PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado ou em desconformidade com o Termo de Referência deste edital, multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes.

h) O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros do Município, pelo período mínimo de 1 (um) ano, que será notificado pela Comissão.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Da aplicação das penas definidas neste título caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Não será informada dotação, considerando que não haverá qualquer valor dispêndio pelo Município de Cruz Machado/PR na futura contratação.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O selecionado além de prestar a contrapartida na forma de 30 % do valor total das vendas repassados em livros, sendo que a Comissão Organizadora acompanhará o fechamento diário do caixa, bem como a empresa deverá emitir nota fiscal do total das vendas; e após a finalização da feira, entregar na Secretaria Municipal de Educação, em mesmo o prazo, a cota de livros correspondente, sendo que os títulos serão indicados pela referida Secretaria.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução da exposição e comercialização no espaço que a ele for concedido.

11.2. A localização da banca será definida pela Comissão organizadora da feira do livro.

12 – FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante Ata lavrada. Os contratos serão formalizados em até 05 (cinco) dias a contar da homologação.

12.2. A vigência do contrato, oriundo do credenciamento, será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, não prorrogáveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Poderá ser impugnado o edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Edital, bem como seu resultado, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, no mural da Prefeitura e em Jornal de grande circulação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultado a agente de contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



15.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.4 – O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

15.5. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Cruz Machado, especialmente designado.

15.6. O participante selecionado, EXPOSITOR, autoriza o Município de Cruz Machado/PR a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 9ª Feira do Livro de Cruz Machado/PR, sem ônus para o Município.

15.7. Quaisquer danos causados por expositor ou seus auxiliares ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto.

15.8. A Comissão Organizadora se responsabilizará pela vigilância da Feira fora do horário de visitação. Nos horários de funcionamento da Feira, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor. Embora tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município, assim como a Comissão Organizadora, ficam isentas de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de qualquer espécie causados por terceiros, ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

15.9. O Município de Cruz Machado/PR e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização da Feira, incluindo roubo, sabotagem.

15.10. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: www.pmcm.pr.gov.br e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

22 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Declaração unificada

Anexo III – Formulário de inscrição

Anexo IV - Modelo de proposta

Anexo V -.Minuta de contrato

Cruz Machado PR, 17 de abril de 2024

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto a **seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 10 a 14 de junho de 2024**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte.

2. CONDIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

2.1. A 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO/PR, tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária de um modo geral, promovendo a cultura de nossa cidade, através de sua programação e atrativos.

2.2. A Feira do Livro é uma realização do Município de Cruz Machado – PR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3. A 9ª Feira do Livro do Município de Cruz Machado – PR, ocorrerá de 10 a 14 de junho deste ano no espaço Barracão das Artes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A Feira do Livro de Cruz Machado/PR é uma grande ferramenta de promoção e desenvolvimento da cultura de nossa cidade, além de já estar solidificada como evento oficial do município no momento que está em sua 9ª edição. Buscando tornar esse evento forte e organizado, objetivamos selecionar e qualificar os serviços e atrativos engrandecendo cada vez mais a feira.

4. REQUISITOS

4.1. Participarão da 9ª Feira do Livro de Cruz Machado –PR: livreiros, editoras e distribuidoras de material literário, que se inscreverem de acordo com as normas deste edital.

4.2. O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento, qual seja, o número de 1 (uma) banca para comercialização de livros.

5. SUBLOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO

5.1. É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

5.2. Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolva outra pessoa física ou jurídica que não a empresa inscrita.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de chamamento público **pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras)**.

7. OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES:

7.1. Comparecer ou se fazer representar nas reuniões administrativas para organização da Feira, como também apresentar sugestões que visem o êxito da Feira, inclusive para futuras edições.

7.2. O participante será totalmente responsável em executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Ornamentar com estantes e expositores sua banca respeitando o espaço que lhe foi reservado, preservando o espaço de circulação, assim como contratação de auxiliares para ajudar na mesma.

7.3. Na frente central do caixa da banca, deve constar em destaque, a razão social ou o nome fantasia da empresa, e a arte oficial do evento.

7.4. A inserção de qualquer outra informação ou adereço na parte externa da banca dependerá de autorização expressa da Comissão Organizadora.

7.5. Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

7.6. Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga de materiais de uso próprio e das mercadorias a serem comercializadas.

7.7. Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento.

7.8. Prestar informações, sempre que lhe for solicitado sobre qualquer questionamento da Comissão Organizadora, bem como diariamente prestar contas sobre as vendas, para fins de divulgação.

7.9. Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa.

7.10. O participante será responsável pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;

7.11. Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

7.12. O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento.

7.13. Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vedada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca.

7.14. Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.15. Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca.

7.16. Prestar informações, sempre que lhe for solicitado sobre qualquer questionamento da Comissão Organizadora, bem como diariamente prestar contas sobre as vendas, para fins de divulgação.

7.17. Os selecionados deverão oferecer descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa.

8. DO FUNCIONAMENTO DAS BANCAS

8.1. A banca estará disposta conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comissão do evento em local de fluxo de público, sendo esta, colocada no interior da edificação denominada “Barracão das Artes”.

8.2. As despesas de transporte e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

8.3. Os corredores, fundos, telhado e laterais das bancas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

8.4. A Feira será realizada de 10 a 14 de junho de 2024.

8.5. O horário de funcionamento da banca será das: 08h às 21:30h;

10

9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

9.1. A comissão organizadora do evento compete:

9.1.1. Coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira;

9.1.2. Formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira;

9.1.3. Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;

9.1.4. Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes

9.1.5. Compete a Comissão, nomeada através de Portaria, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas no edital, neste termo de referência e respectivo contrato a ser firmado.

9.1.6. A Comissão Organizadora é facultado alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse público ou necessário para assegurar o êxito do evento;

9.1.7. Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;

9.1.8. Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;

9.1.9. Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;

9.1.10. Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: **Telefone:** [\(42\) 3554-1222](tel:(42)3554-1222) ou **Ligação Gratuita:** [0800 642 3326](tel:08006423326) (Secretaria Mun. de Educação E Cultura). Ou E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br

10.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

11

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Credenciamento nº xxx/2024 do Município de Cruz Machado-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o serviço, referente ao CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024, nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento nº xxx/2024 do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes



poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone corretos, válidos e atualizados, caso não seja possível o contato com a empresa será considerado como recusa na assinatura do contrato)

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

9ª Feira do Livro do Município de Cruz Machado -PR

13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome da entidade/razão social: _____

Responsável pela banca: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Fone/Fax: _____

_____ Celular: _____ E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Há quanto tempo participa de Feiras de Livros? Cite as principais (anexar documentação comprobatória)

b) marque as editoras que serão comercializadas na sua banca:

Ática Dublinense Moderna Saraiva Belas letras Intrínseca Objetiva Salamandra
 Boitempo Iluminuras Paulinas Sextante Cia das Letras Leya Record Scipione
Cosacnaify L&PM Rocco Vozes

Outras: _____

Tipos de livros a serem vendidos:

Literatura infantil Técnicos
 Literatura juvenil Livros usados
 Literatura para adultos Outros:
 Religiosos Outros:

Assinatura do responsável: _____



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

À agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

14

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Credenciamento nº xxx/2024 em epígrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxx, para atender a demanda da secretaria xxxxxxxx do município de Cruz Machado -PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, em, conforme segue:

1) A proposta será na forma de 30% em livros do valor total das vendas, a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em um prazo de no máximo 05 (dias) úteis, a contar da homologação do resultado, e o restante deverá ser recolhido a Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR em documento próprio emitido pela Prefeitura Municipal.

Assinatura do responsável: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO Nº XXXX/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2024

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de XXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 9ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 10 a 14 de junho de 2024**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que deste fazem parte.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Contratação Direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos citados;

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O presente contrato tem origem no Edital de Chamada Pública Nº xxx/2024, realizado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Município de Cruz Machado/PR não terá qualquer custo relativo a esta contratação, competindo-lhe, apenas, a concessão do espaço. Em contrapartida, a empresa expositora O selecionado deverá prestar a contrapartida na forma de 30 % do valor total das vendas repassados em livros, sendo que a Comissão Organizadora acompanhará o fechamento diário do caixa, bem como a empresa deverá emitir nota fiscal do total das vendas; e após a finalização da feira, entregar na Secretaria Municipal de Educação, em mesmo o prazo, a cota de livros correspondente, sendo que os títulos serão indicados pela referida Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxx (xxxxxx) meses contados do dia xxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, por meio do servidor XXXXXXXXX conforme portaria sob nº XXXXXXXX.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) Secretário(a) Municipal de **XXXXXXXX**, o(a) Sr. **XXXXXXXX**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16

5.3. Participarão da 9ª Feira do Livro de Cruz Machado –PR: livreiros, editoras e distribuidoras de material literário, que se inscreverem de acordo com as normas deste edital.

5.4. O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento, qual seja, o número de 1 (uma) banca para comercialização de livros.

5.5. As bancas estarão dispostas conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e comissão do evento em local de fluxo de público, sendo esta, colocada no interior da edificação denominada “Barracão das Artes”.

5.6. As despesas de transporte e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

5.7. Os corredores, fundos, telhado e laterais das bancas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

5.8. A Feira será realizada de 10 a 14 de junho de 2024.

5.9. O horário de funcionamento das bancas será das: 08h às 21:30h;

CLÁUSULA SEXTA - SUBLOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO

6.1. É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

6.2. Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolva outra pessoa física ou jurídica que não a empresa inscrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

7.1. Comparecer ou se fazer representar nas reuniões administrativas para organização da Feira, como também apresentar sugestões que visem o êxito da Feira, inclusive para futuras edições.

7.2. O participante será totalmente responsável em executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Ornamentar com estantes e expositores sua banca respeitando o espaço que lhe foi reservado, preservando o espaço de circulação, assim como contratação de auxiliares para ajudar na mesma.

7.3. Na frente central do caixa da banca, deve constar em destaque, a razão social ou o nome fantasia da empresa, e a arte oficial do evento.

7.4. A inserção de qualquer outra informação ou adereço na parte externa da banca dependerá de autorização expressa da Comissão Organizadora.

7.5. Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

7.6. Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga de materiais de uso

próprio e das mercadorias a serem comercializadas.

7.7. Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento.

7.8. Prestar informações, sempre que lhe for solicitado sobre qualquer questionamento da Comissão Organizadora, bem como diariamente prestar contas sobre as vendas, para fins de divulgação.

7.9. Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa.

7.10 O participante será responsável pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;

7.11. Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

7.12 O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento.

7.13. Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vedada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca.

7.14. Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.15. Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca.

7.16. Prestar informações, sempre que lhe for solicitado sobre qualquer questionamento da Comissão Organizadora, bem como diariamente prestar contas sobre as vendas, para fins de divulgação.

7.17. Os selecionados deverão oferecer descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Chamada Pública ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado ou em desconformidade com o Termo de Referência deste edital, multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes.

h) O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros do Município, pelo período mínimo de 1 (um) ano, que será notificado pela Comissão.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Da aplicação das penas definidas neste título caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Serão observados os prazos e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesas para o Município em decorrência desta contratação, motivo pelo qual se deixa de apresentar a dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/> . em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Cruz Machado, -- de -- de 20--.

Antônio Luis Szaykowski
Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

(EMPRESA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____